



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
O Poder Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)  
(47) 3622-3804

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

**ALTERA O § 1º DO ART. 31 DA LEI ORGÂNICA, MANTENDO O  
PODER DE FISCALIZAÇÃO DOS VEREADORES**

O Povo de Canoinhas, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores do município em questão, invocando a proteção de Deus, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O § 1º do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ...

§ 1º O vereador poderá a qualquer momento:

- a) aceitar cargo, emprego ou função, interinamente, no âmbito da administração pública direta, indireta, fundacional ou autárquica a nível estadual, federal ou de outro município;
- b) aceitar cargo de secretário de estado ou municipal, ou de diretor de ente estatal, interinamente, no âmbito da administração pública direta, indireta, fundacional ou autárquica a nível federal, estadual ou de outros municípios, considerando-se automaticamente licenciado do cargo de vereador, não perdendo o mandato;
- c) aceitar qualquer cargo, emprego ou função, interinamente, no âmbito da administração pública direta, indireta, fundacional ou autárquica do Município de Canoinhas, que equivalerá a renúncia do cargo de vereador.
- d) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta, indireta, fundacional ou autárquica, em qualquer esfera, nos casos de aprovação em concurso público, não perdendo o mandato desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 02 de janeiro de 2017.

  
Camila Lima  
Vereadora autora



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
O Poder Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)  
(47) 3622-3804

Senhores vereadores, nobres munícipes;

O vereador quando de sua candidatura, assumiu um compromisso com a sociedade Canoinhense e seus eleitores, de representá-los junto ao Poder Legislativo.

Assim sendo, tem um dever moral junto a comunidade canoinhense de exercer suas funções como vereador.

A presente Emenda a Lei Orgânica tem entretanto, como principal objetivo, o de preservar o **Poder de Fiscalização** do vereador. É uma situação lógica que o suplente do edil licenciado terá suas funções de fiscalização cerceadas, já que se vir a utilizá-las certamente poderá ser aliado do Legislativo pelo poder dado indiretamente ao Executivo, simplesmente retornando o detentor do cargo.

Também como o vereador que assumiu vaga junto ao Poder Executivo, e exerceu funções junto a Prefeitura, como poderá depois o parlamentar eleito ser isento, julgar, e ao mesmo tempo fiscalizar os atos da pasta na qual assumiu junto a Administração Municipal?

Assim sendo, esta Emenda a Lei Orgânica cumpre os princípios da finalidade e separação dos poderes.

Vemos que a nível federal encontra-se hoje corrompida a separação entre o legislativo e o executivo, gerando muito mais possibilidades de corrupção e sendo um desserviço a nação Brasileira.

Canoinhas inicia assim a nova administração dando um exemplo de lisura e ética política.

  
Camila Lima  
vereadora